

# Consulta Pública para seleção de projetos para destinação de emendas Senadora Professora Dorinha

## Sumário

1. Objetivo .....	1
2. Quem pode participar da seleção? .....	2
3. Do objeto das propostas .....	2
4. Das despesas elegíveis .....	4
5. Do processo de seleção .....	4
6. Da execução das propostas financiadas por emendas parlamentares.....	7
7. Orientações finais: .....	9

## 1. Objetivo

1.1 O presente Edital apresenta orientações às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em participar de processo de seleção de propostas de ação de interesse público para destinação de emendas parlamentares. É uma iniciativa da Senadora Professora Dorinha Seabra, estabelecida como uma ferramenta de escuta qualificada às demandas da sociedade tocantinense. Buscando uma alocação transparente e democrática dos recursos oriundos de emendas parlamentares individuais, este mecanismo reflete o compromisso do nosso mandato com uma governança clara, participativa e próxima às reais necessidades dos cidadãos tocantineses que representamos no Congresso Nacional.

1.2. As propostas de ação de interesse público selecionadas poderão ser materializadas em parceria com a União, por intermédio de assinatura de instrumento próprio com o ministério relacionado com a área. Ou, ainda, em parceria com estado, ou município, devendo cumprir, para tanto, os requisitos legais, normativos e de capacidade técnico-operacional exigidos pelo respectivo ente federativo parceiro.

1.3. As propostas deverão ser encaminhadas, **até o dia 29/09/2023**, por intermédio do preenchimento de formulário disponibilizado na página. <https://professoradorinha.com.br/edital-de-emendas/>

## 2. Quem pode participar da seleção?

2.1. Podem apresentar projetos no âmbito do presente processo de seleção as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos termos da Lei nº 13.019/2014: entidades privadas sem fins lucrativos; sociedades cooperativas; e organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, que atendam os seguintes requisitos:

- Esteja juridicamente estabelecida e operar sem fins lucrativos.
- Apresentar proposta ou plano de trabalho com objetivos direcionados a atividades e finalidades públicas e sociais relevantes.
- Assegurar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional alinhem-se com o objeto proposto.
- Justificar a coerência temática do objeto proposto com o programa governamental pertinente.
- Estabelecer uma relação clara entre o valor proposto e o cronograma de execução.
- Ter experiência comprovada na execução do objeto da parceria ou em atividades correlatas.
- Cumprir os requisitos legais e normativos exigidos, bem como aqueles de capacidade técnico-operacional, para a execução do projeto, seja via execução do Orçamento da União, do Estado, ou do Município;
- Estar em dia com obrigações fiscais, previdenciárias, tributárias, trabalhistas e demais contribuições.

2.2. A presente seleção engloba, portanto, propostas de ações de interesse público de entidades organizadas pela sociedade civil, como APAEs, Associações de Moradores, Associações de Pescadores, entre outras. Desde que cumpram os pré-requisitos legais apresentados neste edital e nos normativos que regulamentam a execução de políticas públicas por intermédio de transferências voluntárias de recursos da União.

## 3. Do objeto das propostas

3.1. O presente processo tem por objetivo selecionar **propostas de ação de interesse público**, preferencialmente nas áreas de educação, cultura, assistência social, saúde e direitos humanos. E que deverão respeitar o valor **mínimo de R\$ 50.000,00**, e **máximo de R\$ 200.000,00**.

3.2. Além disso, a efetiva execução das ações de interesse público, objeto das propostas ora selecionadas, deve observar as normas legais e infralegais que regulamentam a

execução do Orçamento da União, do Estado, ou do Município parceiro, por intermédio de destinação de transferências voluntárias a entidades privadas sem fins lucrativos. De modo que, as parcerias entre a administração pública federal, estadual, ou municipal e as organizações da sociedade civil deverão atender as exigências de projetos e atividades formalizados por intermédio de:

- **Termo de fomento**, para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações. Devendo observar os dispositivos constantes da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), que a regulamenta;
- **Termo de colaboração**, para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública federal. Devendo observar os dispositivos constantes da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), que a regulamenta;
- Transferências no âmbito do **Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência**. Programa executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com vistas a garantir a universalização do atendimento especializado aos estudantes portadores de necessidades especiais. Devendo, para tanto, seguir os ditames constantes da [Lei nº 10.845, de 2004](#), e demais normativos que as regulamentem;
- **Convênios** ou **contratos de repasse**, nas transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde. Nos termos do [Decreto nº 11.531, de 2023](#), segundo critérios observados pelo Ministério da Saúde.

3.3. Podem participar da presente seleção, portanto, propostas de ações desenvolvidas ou criadas pelas Organizações da Sociedade Civil, de modo a atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. Ações que serão materializadas por intermédio da assinatura de Termo de Fomento, instrumento criado para incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas e propostas pelas organizações da sociedade civil. Contudo, mesmo nesses casos, é imprescindível a indicação, pelo proponente, da **Ação constante do Orçamento da União** que contemple o objeto da proposta.

3.4. E, ainda, propostas cujo objeto seja a execução de atividades concebidas e parametrizadas pelo Poder Executivo Federal, para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos. Para tanto, será utilizado o instrumento adequado, a depender de seu objetivo, em conformidade com as regras que regulamentam a **Ação Orçamentária** respectiva. Fazendo-se necessário

que a proposta apresentada esteja alinhada às obrigações e parâmetros por essa regulamentação.

## 4. Das despesas elegíveis

4.1. As propostas apresentadas poderão ser compostas por despesas tanto classificadas como de custeio com destinadas a investimento.

4.2. Despesas de custeio são aquelas relacionadas à manutenção das atividades, como manutenção de equipamentos, capacitações, material de consumo, e outras.

4.3. Já os investimentos são constituídos por despesas que resultam em melhorias qualitativas e quantitativas do patrimônio. Exemplos incluem aquisição de equipamentos e mobiliário. Entretanto, organizações da sociedade civil não poderão solicitar recursos para construções, apenas para reformas ou ajustes necessários para a instalação de equipamentos.

4.4. Não será exigida contrapartida das entidades privadas sem fins lucrativos, com a opção de oferecer contrapartida em bens e serviços mensuráveis, exceto quando especificado em legislação pertinente.

## 5. Do processo de seleção

5.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado.	8/09/2023
<b>2</b>	Envio das propostas pelas OSCs.	8/09/2023 a 29/09/2023
<b>3</b>	Etapa de avaliação das propostas.	29/09/2023 a 06/10/2023
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar.	06/10/2023
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	06/10/2023 a 10/10/2023

6	Análise dos recursos.	10/10/2023 a 13/10/2023
7	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	13/10/2023

5.2. O presente edital e os demais documentos relacionados a esse processo seletivo simplificado serão publicados na página da Senadora Professora Dorinha, no endereço <https://professoradorinha.com.br/>, bem como divulgados nas redes sociais da Senadora.

5.3. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, encaminhadas, **até o dia 29/09/2023**, por intermédio do preenchimento de formulário disponibilizado na página. <https://professoradorinha.com.br/edital-de-emendas/>

5.4. As mensagens eletrônicas que encaminharem as propostas deverão trazer, no campo “Assunto:” a expressão “**Processo de Seleção de Propostas – Emendas 2023**”. E deverão ser enviadas para análise, até às 18 horas do dia 29 de setembro de 2023.

5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

5.6. Será constituída **Comissão de Seleção** para o julgamento das propostas. Essa comissão será formada por 3 servidores do Senado Federal, sendo ao menos um deles efetivo. E terá independência técnica para o julgamento das propostas, nos termos previstos neste edital.

5.7. O julgamento das propostas terá caráter **eliminatório e classificatório**. A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Peso	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a	Será atribuída nota em uma escala de 1 a 5, em que 1 significa uma adequação muito baixa ao critério analisado, e em que 5 significa uma adequação muito alta.	2	10

execução das ações e para o cumprimento das metas	<p>O não atendimento ao critério culminará com a atribuição de nota 0</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>		
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<p>Será atribuída nota em uma escala de 1 a 5, em que 1 significa uma adequação muito baixa ao critério analisado, e em que 5 significa uma adequação muito alta.</p> <p>O não atendimento ao critério culminará com a atribuição de nota 0.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1	5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<p>Será atribuída nota em uma escala de 1 a 5, em que 1 significa uma adequação muito baixa ao critério analisado, e em que 5 significa uma adequação muito alta.</p> <p>O não atendimento ao critério culminará com a atribuição de nota 0.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1	5
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<p>Será atribuída nota em uma escala de 1 a 5, em que 1 significa uma adequação muito baixa ao critério analisado, e em que 5 significa uma adequação muito alta.</p> <p>O não atendimento ao critério culminará com a atribuição de nota 0.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e</p>	1	5

	operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).		
(E) Pertinência temática da proposta com os objetivos do mandato	Será atribuída nota em uma escala de 1 a 5, em que 1 significa uma adequação muito baixa ao critério analisado, e em que 5 significa uma adequação muito alta.  O não atendimento ao critério culminará com a atribuição de nota 0.  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por decisão discricionária do mandato.	2	10
<b>Pontuação Máxima Global</b>			35

5.8. Caberá ao proponente apresentar informações básicas referentes aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação prevista do Orçamento da União, com vistas à avaliação da adequação da proposta de parceria a esse critério.

5.9. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento relativo à capacidade técnico-operacional. Informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

## 6. Da execução das propostas financiadas por emendas parlamentares

6.1. As emendas parlamentares individuais são ferramentas que permitem aos parlamentares indicarem parte do orçamento público federal para áreas de sua escolha. Estas emendas são inserções à Lei Orçamentária Anual (LOA). Enquanto este edital não especifica o montante total dos recursos, as quantias de cada emenda e o número total de emendas serão determinados com base na necessidade do projeto e avaliação da Comissão de Seleção.

6.2. Cumpre salientar que, embora apresente caráter impositivo, por determinação constitucional, a execução das atividades e projetos por elas financiados deverá observar as exigências formais e operacionais impostas às demais ações constantes do Orçamento da União. E será materializada por intermédio da atuação do Poder Executivo Federal, no âmbito do gerenciamento das ações orçamentárias com que se relacionam.

6.3. Caso o projeto seja realizado em parceria com estados ou municípios e seja financiado por meio de uma emenda parlamentar do tipo "transferência especial", é imperativo que se observem as especificações e requisitos para a execução nesse contexto. Isso garante que todas as partes envolvidas estejam em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas para tal financiamento.

6.3. De modo que os recursos previstos para o financiamento das propostas selecionadas serão objeto de emenda parlamentar apresentada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) da União, para o ano de 2024. E sua execução apresenta particularidades que entendemos precisam ser esclarecidas.

6.4. Em um primeiro momento, a partir das propostas selecionadas no âmbito desse processo, serão definidos os montantes de recursos de emendas parlamentares destinados pela parlamentar a políticas públicas específicas no âmbito do PLOA para o ano de 2024. Indicação que deverá ser realizada por volta do mês de outubro, do ano de 2023.

6.5. Durante a execução do Orçamento aprovado, por volta de março de 2024, caberá à parlamentar indicar as entidades beneficiárias das emendas aos Ministérios responsáveis. Momento em se indicará se a ação a ser financiada se materializará por intermédio de parceria com a União, ou com parcerias a serem firmadas com estado, ou município.

6.6. No primeiro caso, cumprirá ao respectivo Ministério definir o cronograma e conduzir os processos de formalização, execução, monitoramento e recebimento da prestação de contas referente a cada uma das propostas.

6.7. No segundo caso, em que a materialização das ações se der através de parcerias com Estado ou Município, os recursos financeiros serão transferidos diretamente da União para a conta do respectivo ente federativo, que se responsabilizará pela execução da ação, em parceria com a Organização da Sociedade Civil beneficiária.

6.8. De forma que as proponentes são responsáveis por submeter toda a documentação necessária para a liberação dos recursos. E, uma vez que os recursos são alocados conforme diretrizes internas de cada Ministério e seus órgãos vinculados, ou estruturas equivalentes no Estado ou Município parceiro, recomendamos, para subsidiar uma compreensão detalhada, a consulta de manuais e "checklists" nos sites correspondentes.

6.9. Portanto, a despeito do caráter impositivo das emendas parlamentares, a decisão final de liberação recai sobre o Executivo, seja da União, do Estado, ou do Município parceiro, a partir do cumprimento, pela entidade proponente, dos requisitos impostos a sua execução orçamentária. De modo que o mandato não pode garantir a sua efetivação.

6.10. Se a proponente selecionada falhar em apresentar a documentação exigida ou não tiver sua proposta aprovada pelo respectivo Ministério, ou Secretaria, o mandato pode

realocar os recursos ao próximo candidato qualificado, considerando adequação orçamentária.

## 7. Orientações finais:

**7.1. Responsabilidade sobre Documentação:** As proponentes são responsáveis por submeter toda a documentação necessária para a liberação dos recursos. A decisão final de liberação recai sobre o Executivo, e o mandato não garante sua efetivação.

**7.2. Regras de Alocação:** Os recursos são alocados conforme diretrizes internas de cada Ministério e seus órgãos vinculados, ou estrutura equivalente no Estado ou Município parceiro. Para uma compreensão detalhada, recomendamos a consulta de manuais e "checklists" nos sites correspondentes.

**7.3. Contingenciamento:** Se houver restrições no orçamento, a quantia e a sequência de distribuição dos fundos podem ser reajustadas conforme necessidade.

**7.4. Veracidade Documental:** A proponente garante a autenticidade dos documentos submetidos e livra o mandato de quaisquer consequências jurídicas advindas de informações inverídicas.

**7.5. Divulgação de Projeto:** Ao se inscrever, o proponente concede permissão para o mandato promover o projeto, nome e imagem nas redes sociais para propósitos relacionados à consulta pública ou transparência.

**7.6. Desclassificação e Redirecionamento:** Se a proponente selecionada falhar em apresentar a documentação exigida ou não tiver sua proposta aprovada, o mandato pode realocar os recursos ao próximo candidato qualificado, considerando adequação orçamentária.

**7.7. Consultoria e Especialização:** Monitorar a implementação dos projetos e realizar a prestação de contas pode ser complexo. Organizações devem avaliar se necessitam de consultoria especializada em áreas jurídica, contábil ou administrativa.

**7.8. Casos Não Previstos:** Situações não abordadas neste processo serão resolvidas pelo time de assessoria do mandato. Alterações no processo serão comunicadas adequadamente.

**7.9. Esclarecimentos:** Durante o período de inscrição, quaisquer dúvidas referentes a esta consulta pública podem ser encaminhadas para o e-mail: [sen.professoradorinha@gmail.com](mailto:sen.professoradorinha@gmail.com).